



**PROCESSO** 20.777-2/2011  
**ASSUNTO** RECURSO ORDINÁRIO (PROTOCOLO 12.662-4/2016 –  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO)  
**ÓRGÃO** DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE  
**RECORRENTE** RODRIGO ALONSO LEMES  
**ADVOGADO** MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436  
**RELATOR** CONSELHEIRO MOISES MACIEL

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rodrigo Alonso Lemes, através de seu advogado, em face do Acórdão nº 295/2016-TP, proferido nos autos das Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG, exercício 2011, Processo 20.777-2/2011, julgada irregulares, com aplicação de multas e recomendações.

Inconformado, o Recorrente aduz, em síntese, que não era ou foi Gestor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande. Aduziu que, na época dos fatos, este ocupava o cargo de Controlador Geral do Município.

Asseverou, ainda, que não houve imputação de sua responsabilidade no voto proferido pelo Conselheiro Substituto, contudo, este teve seu nome incluído no rol de gestores com contas irregulares.

É o relatório.

**Decido.**

Passo ao prefacial exame da admissibilidade recursal, consoante o disposto no artigo 271, § 2º, c/c artigos 273 e 277, todos do RITCMT.

Infere-se dos autos que o Recurso é tempestivo, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no DOC do dia 06/06/2016, edição nº 882, sendo considerada como data de publicação o dia 07/06/2016, e, o Recurso Ordinário (Protocolo 12.662-4/2016) foi interposto em 21/06/2016, portanto, dentro do prazo legal de 15 dias.



Constato, também, que o presente Recurso foi interposto por parte dotada de **legitimidade e interesse recursal** (artigo 270, §2º, do RITCMT), eis que o Recorrente é sucumbente no Acórdão recorrido.

Admissível, ainda, a petição do vertente Recurso, na medida em que interposta **por escrito** com aposição da **assinatura** do procurador do Recorrente, com descrição da **qualificação** indispensável à sua identificação e com apresentação dos pedidos com **clareza** (artigo 273 do RITCMT).

Ante o exposto, nos termos do artigo 277 do RITCMT, conheço do Recurso Ordinário, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e manifestação técnica.

Posteriormente, conceda-se vista ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis.

Ao final, retornem-se os autos conclusos à este Relator para julgamento.

Cuiabá, 22 de junho de 2016.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Moises Maciel**

Conselheiro Relator

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.